

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 008/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ
Protocolo nº 43/2010
RECEBIDO
24/3/2010

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 209/96, de 04 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - (...)

Parágrafo 3º - As receitas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão serão depositadas em conta bancária mantida em instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.”

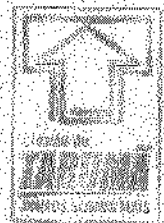
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 26 de Fevereiro de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

**Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando a apreciação do incluso PROJETO DE LEI Nº 008/2010, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.010 "DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A presente propositura tem como finalidade a adequação da legislação municipal à nova realidade do sistema bancário nacional.

Com efeito, é possível notar nos noticiários nacionais que várias instituições bancárias estão promovendo fusões de seus capitais sociais para aumentar as forças econômicas dos grupos e assim abarcar novas oportunidades no mercado de capital. Esta tendência é verificada tanto no setor dos bancos privados quanto nos bancos de capital majoritário público.

Apesar da fusão das instituições bancárias poder parecer perigosa à livre concorrência, a contrapartida da solidez das novas instituições também é inegável.

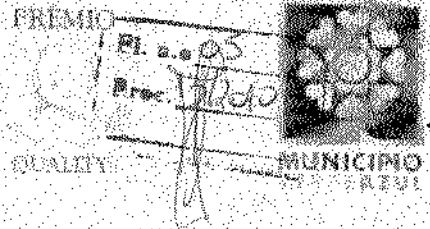
Com o aumento da solidez das instituições, as ofertas de investimentos seguros estão em ascensão, proporcionando aos clientes investidores rendimentos muitas vezes superiores aos que vinham mantendo.

De outro lado, a reunião dos capitais públicos sob o domínio de uma poucas o quase única instituição bancária passou a prejudicar a diversificação dos investimentos do FUMAP.

É também de conhecimento de todos que a diversificação de investimentos é uma alternativa viável para alcançar rendimentos maiores e também para evitar riscos de prejuízos.

No caso do FUMAP, essa diversificação com a oferta de rendimentos em percentual superior, mantidos critérios aceitáveis de risco do investimento, proporcionará um aumento no valor nominal atualmente administrado pelo Fundo, auxiliando em sua manutenção para o futuro e garantindo-se o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ressalte-se, por fim, que as instituições bancárias atuantes no Brasil submetem-se a rigoroso regime de fiscalização do Banco Central do Brasil e não estão sujeitas à conhecida falência (nos termos predispostos pela Lei de Falências e Recuperações Judiciais), situação que aumentou a credibilidade no sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

e tornou mais sólidas as opções de investimentos em bancos formados com capital majoritário proveniente da iniciativa privada.

Nesse contexto, possível e seguro os investimentos realizáveis pelo FUMAP em instituições financeiras que não tenham capital majoritário público. Por esta razão, pretende-se a modificação da Lei Municipal 209/96, de 04 de julho de 1996.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio dos servidores públicos ativos e inativos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.